

DISTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2019-SEC

Distrato do Convênio, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o município Boa Vista do Ramos, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), em Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, na Av. Sete de Setembro, nº 1.546, Villa Ninita – Centro, anexo ao Centro Cultural Palácio Rio Negro, presente o ESTADO DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, doravante designada CONTRATANTE, representada por seu titular, o senhor MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, casado, formado em Arquitetura e Urbanismo, residente e domiciliado nesta cidade, à

[REDACTED] conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 01.01.2019, doravante denominada PRIMEIRO CONVENIENTE, nos termos do Decreto nº 30.264, de 23 de julho de 2010, que delega competência aos Secretários de Estado na forma que especifica, e o município de BOA VISTA DO RAMOS, doravante designada SEGUNDO CONVENIENTE, CNPJ [REDACTED], neste ato, representado pelo prefeito Sr. ERALDO TRINDADE DA SILVA, portador da CI [REDACTED] nº 34, residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0816/2019-SEC, é assinado o TERMO DE DISTRATO AO CONVÊNIO Nº 04/2019-SEC, que se regerá pelas disposições da Instrução Normativa nº 008, de 17 de setembro de 2004 da Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência do Amazonas, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Convênio nº 04/2019-SEC, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir, a partir desta data, seus efeitos permitidos em direito, deveres, obrigações e vigência, conforme dispõe o Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A partir da presente data, fica rescindido o convênio em epígrafe e, por conseguinte, o ESTADO DO AMAZONAS/SEC e o município de BOA VISTA DO RAMOS ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações futuras decorrentes do convênio em tela, haja vista esta rescisão, ressalvado quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes CONVENIENTES até a data desta rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: As PARTES convencionam que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou quaisquer tipos de penalidades para ambas as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93; Processo nº 0816/2019-SEC.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Termo, na Imprensa Oficial do Estado, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanece inalterada a indicação do Foro indicado no instrumento contratual original para dirimir dúvida oriunda do presente TERMO DE DISTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas certas e acordadas, as PARTES firmam o presente TERMO DE DISTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


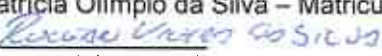
Manaus, 30 de abril de 2019.



MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura
PRIMEIRO CONVENENTE

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Município de Boa Vista do Ramos
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

- 
Patricia Olimpio da Silva – Matrícula: 248.124-3A
- 
Rucean Vieira da Silva – Matrícula nº 2371251B